



EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.01/2021.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.

MODALIDADE DA LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO

NÚMERO DA LICITAÇÃO: 1407.01/2021.

REGIME DE EMPREITADA: MENOR PREÇO GLOBAL/LOTE

FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor Preço, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 8.666, de 1993, à Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

Data da abertura da sessão pública: 03 de Agosto de 2021.

Horário: 09:00h.

Endereço: Rua Rochoael Moreira, Centro, S/N, CEP Nº 62.665-000, São Luís do Curu - CE.

1. DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ENTREGA E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA – 2022/2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, conforme detalhes técnicos constantes do Projeto Básico;

1.2. A licitação será realizada por LOTE, conforme orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, constante do Projeto Básico;

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS ANEXOS DO EDITAL

2.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

2.1.1. **ANEXO I** - Projeto básico;

2.1.2. **ANEXO II** - Termo de credenciamento / procuração;

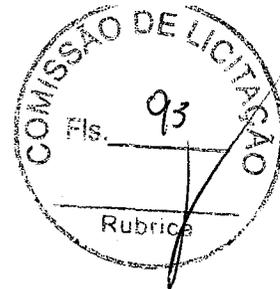
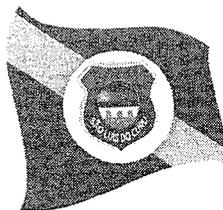
2.1.3. **ANEXO III** - Modelo da Proposta de Preços;

2.1.4 **ANEXO IV** – Declaração fatos impeditivos;

2.1.5 **ANEXO V** - Declaração do Menor;

2.1.6 **ANEXO VI** - Declaração de ME/EPP;

2.1.7 **ANEXO VII** - Minuta do Contrato;



3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente Certame serão provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias **04.122.0007.2.017.0000 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO GOVERNO MUNICIPAL** e **3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**.

4.0 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderão participar da presente licitação todos os interessados (pessoas jurídicas) pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme nos respectivos atos constitutivos, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos;

4.2 - Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

4.2.1 - Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada;

4.2.2 - Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.3 - Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, e decretos regulamentadores;

4.2.4 - Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.2.5 - Que estejam reunidas em consórcio;

4.2.6 - Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.7 - Estrangeiras que não funcionem no País;

4.2.8 - Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.3 - O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante;

4.4 - Não poderão participar, ainda, as empresas cujos sócios ou integrantes participem, a qualquer título, simultaneamente, de outras organizações candidatas a este certame.

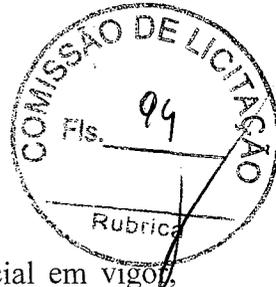
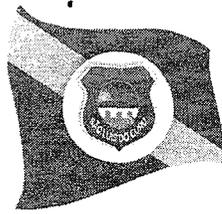
5.0 - DAS CONDIÇÕES DE CADASTRAMENTO

5.1 - Os licitantes não cadastrados junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, deverão efetuar, até 03 (três) dias antes da abertura dos envelopes de habilitação, o seu cadastramento na sede da PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUÍS DO CURU - CE, RUA ROCHAEL MOREIRA, CENTRO, S/N, CEP: 62.665-000, no horário das 8h às 12h, devendo para tanto, apresentar os seguintes documentos:

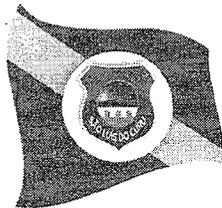
5.1.1 - **PESSOAS JURÍDICAS** devem apresentar os seguintes:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;



- c) No caso de sociedade empresária: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) CCMEI - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual, no caso de Microempreendedores Individuais;
- f) Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou dirigentes;
- g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital), conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Seguridade Social, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e municipal, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- j) Certidão de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,
- l) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.;
- 14) o balanço patrimonial a ser apresentado, deverá ser referente ao exercício/ano de 2019 conforme o art. 1.078, do Código Civil e posicionamento do TCU (Acórdão 2.669/2013, Acórdão 1.999/2014, Acórdão 116/2016-Plenário e Acórdão 2.145/17-Plenário);
- 15) O Microempreendedor Individual-MEI que no ano-calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado da apresentação do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 § 2º do Código Civil e artigo 18-A, § 12 da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual);
- m) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- n) Comprovante de registro junto ao conselho competente;
- 5.1.1.1 - Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações realizadas ou da respectiva consolidação contratual, se for o caso;



5.2 - As licitantes deverão apresentar a documentação constante acima, em cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da Imprensa Oficial, e protocolar na Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUÍS DO CURU – CE, RUA ROCHAEL MOREIRA, CENTRO, S/N, CEP: 62.665-000, no horário das 8h às 12h;

5.3 - As licitantes CADASTRADAS deverão estar com o cadastro ATUALIZADO, principalmente no tocante as certidões e demais documentos que necessitem de atualização, até o 03 (terceiro) dia que antecede o certame licitatório.

6.0 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - As empresas participantes poderão ser representadas no processo por seus titulares ou por representantes legais munidos de instrumento de mandato com poderes específicos para a prática de quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o poder de interposição de recursos e desistência expressa aos mesmos;

6.2 - O credenciamento poderá ser realizado pela licitante, ou seu representante, que deverá comparecer no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, apresentar-se à Comissão Permanente de Licitação para efetuar credenciamento como participante desta Licitação, munido da cópia autenticada do CPF e carteira de identidade, ou de outro documento oficial e do documento de procuração com firma reconhecida, com poderes para praticar todos os atos em nome da proponente, inerente a este certame;

6.2.1 - O instrumento de procuração (pública ou particular) deve constar os poderes necessários para a formulação de propostas e para a prática de todos os atos do certame, devendo vir acompanhado de cópia autenticada dos documentos de constituição da empresa (estatuto, contrato social ou registro de empresário individual), no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.3 - Cada licitante deverá apresentar-se com apenas um representante legal que, devidamente munido de instrumento hábil de mandato, será o único admitido a intervir nas fases do processo licitatório;

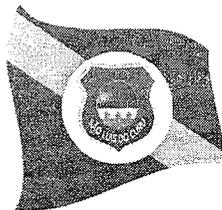
6.4 - As microempresas e empresas de pequeno porte que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, deverão apresentar Declaração de enquadramento e tratamento diferenciado para Microempresas e Empresa de Pequeno Porte, (conforme modelo anexo a este Edital- Anexo VII), acompanhada da certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

6.5 - A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração;

6.6 - As licitantes que não apresentarem a referida declaração não usufruirão do tratamento diferenciado estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 2006;

7.0 - DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DE PROPOSTA DE PREÇOS.

7.1 - Cada licitante deverá apresentar 02 (dois) envelopes, de documentos, um contendo os documentos de habilitação, um contendo proposta de preços;



7.1.1 - Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até o último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública;

7.1.1.1 - Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE «CIDADE»
TOMADA DE PREÇOS Nº «NO_LICITACAO»
SESSÃO EM __ / ____ / ____, ÀS __ h__.

7.1.1.2 - Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta;

7.2 - A licitante interessada em participar da licitação, deverá entregar separadamente, em envelopes opacos e lacrados, os documentos relativos à habilitação, proposta de preços rubricados no fecho e identificados com o nome da licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 01
PREFEITURA MUNICIPAL DE «CIDADE»
TOMADA DE PREÇOS Nº «NO_LICITACAO»
[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA LICITANTE].
[ENDEREÇO, CNPJ, TELEFONE E FAX DA EMPRESA LICITANTE].

7.3 - Não serão recebidos, em nenhuma hipótese, envelopes de habilitação e de proposta de preços depois de iniciada a sessão de abertura dos mesmos.

8.0- DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPES Nº 01).

8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

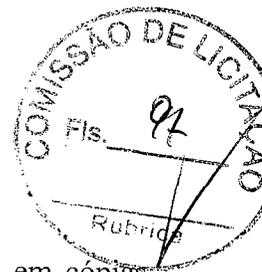
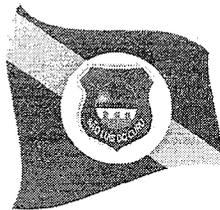
a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP
(<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.2 - As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome do licitante e também de seu sócio majoritário/administrador ou representante legal, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.3 - Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão de Licitação reputará a licitante inabilitada;



8.4 - Os documentos exigidos para habilitação a seguir poderão ser apresentados em cópias reprográficas autenticadas por Tabelião de Notas ou por publicações em órgão da imprensa oficial;

8.5 - Efetuada a verificação referente ao cumprimento das condições de participação no Certame e inexistência de sanções, a habilitação das licitantes(físicas e jurídicas)será realizada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

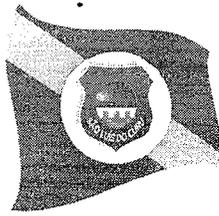
8.6 - O envelope de habilitação quais dizem respeito a **PESSOA JURÍDICA** deverá conter os documentos a seguir relacionados:

8.6.1 - Relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes (Municipal, Estadual ou Distrital), conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal/Seguridade Social, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT,

8.6.2 - Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Certidão de Registro ou quitação da Pessoa Jurídica e dos profissionais responsáveis, na entidade profissional competente – CRC ou CRA;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis.
 - b1) Comprovação de a PROPONENTE possuir em quadro profissional (is) com experiência ou certificação técnica ao menos 01(um) profissional de nível superior, sendo um administrador de empresas devidamente registrado na entidade competente (CRA) ou Contador devidamente registrado e regularizado no (CRC), dentro do prazo de validade.
 - b2) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de copia do contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrados na junta comercial;
 - b3) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de copia da “Ficha ou Livro de Registro de Empregado”, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
 - b3) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura do certame.
 - b4 - Declaração da proponente que colocará em seu quadro técnico temporário, para desenvolvimento dos trabalhos, uma equipe técnica formada por no mínimo, os profissionais a seguir:
 - a) 01 (um) profissional com formação em administração de empresas, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, Conselho Regional de Administração — CRA.
 - b) 01(um) profissional com especialização em contabilidade pública
 - c) 02(dois) contadores com experiência em contabilidade aplicada ao setor público



- d) d) 01(um) assistente social
- e) Os profissionais que compõem a equipe técnica mínima serão os Responsáveis Técnicos perante a Prefeitura, cada um em sua área específica.
- f) Os profissionais - indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem, e) deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;
- g) O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico(s), informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional (is) responsável (is) técnico(s). Ao menos um dos profissionais indicados, deve ser detentor de atestado e/ou certidão de capacidade técnica, bem como a licitante também deve apresentar atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no órgão competente;

É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, no caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

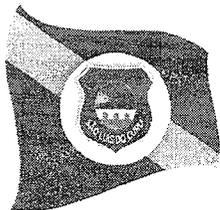
8.6.3 - Relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício fiscal, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial – constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

8.6.4 - Declarações:

- a) que não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93), conforme modelo anexo a este Edital - Anexo VI;
- b) para fins do disposto no inciso V da art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo a este Edital - Anexo VI.

8.8 - Os licitantes que não atenderem às exigências legais previstas serão considerados inabilitados, ficando excluídos das fases subsequentes desta licitação, conforme preceitua o Parágrafo 4º do Art. 41 da Lei n.º 8.666/93.



9.0 - DO EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 - Será considerado inabilitado a licitante que não apresentar os documentos exigidos neste Edital no prazo de validade e/ou devidamente atualizados, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte;

12.2 - A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação das licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

10.0 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1 - A Proposta de Preços será avaliada e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes;

10.2 - A licitante deverá entregar à Comissão, juntamente dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação, até a hora e dia previstos neste Edital, a **PROPOSTA DE PREÇOS** devendo ser confeccionada no mínimo em **01 (uma) via**, em envelope fechado e opaco, rubricado no fecho, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

10.3 - Na proposta de preços deverá constar os seguintes dados:

- a) Serviços a serem executados, iguais ao objeto desta licitação, conforme Termo de Referência/Projeto Básico;
- b) Preço unitário por quanto a licitante se compromete os serviços objeto desta Licitação, expresso em reais em algarismo e por extenso;
- c) Prazo de validade da Proposta, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias;
- d) Prazo de vigência do contrato que será da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, sendo admitida prorrogação por se tratar de serviços de natureza continuada, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Os valores contidos no Termo de Referência/Projeto Básico serão considerados em moeda corrente nacional (REAL) mesmo que não contenham o símbolo da moeda (R\$);

10.5 - Os preços constantes das Propostas de Preços da licitante deverá conter apenas duas casas decimais após a vírgula, cabendo ao licitante proceder ao arredondamento ou desprezar os números após as duas casas decimais dos centavos.

10.6 - Independente de declaração expressa, fica subentendida que no valor proposto estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

10.6.1 - Encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros;

10.6.2 - Tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e/ou qualquer infrações;

10.6.3 - Seguros em geral, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.

14.0 - DOS RECURSOS AOS ATOS LICITATÓRIOS

14.1 - Os atos realizados pela Comissão de Licitação cabem recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata;



14.2 - O recurso será dirigido a Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, dirigi-lo à Autoridade Competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE, devidamente instruído, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis;

14.3 - O recurso nas fases de habilitação e julgamento das propostas terá efeito suspensivo, deverá ser manifestado por escrito e ser dirigido por escrito a Comissão de Licitação e entregue mediante protocolo na Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL SÃO LUÍS DO CURU - CE, RUA ROCHAEL MOREIRA, CENTRO, S/N, CEP: 62.665-000, no horário das 8h às 12.

14.4 - Não serão levados em consideração os recursos interpostos fora do prazo e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 - Após o regular decurso da fase recursal, o processo licitatório será submetido à autoridade competente para que se proceda à devida adjudicação e consequente homologação do objeto licitado à licitante vencedora, observados os respectivos prazos recursais;

15.1.1 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva após homologação realizada pela autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE e as intimações dos respectivos atos serão precedidas nos termos do parágrafo 4º do artigo 109 da Lei nº 8.666/93;

15.2 - Em conformidade com a Lei nº 8.666/93, a PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, caso tenha conhecimento posterior ao julgamento da licitação, sobre atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da adjudicatária, através de despacho fundamentado, poderá desclassificar a licitante vencedora da presente licitação, mesmo já tendo ocorrido à assinatura do "Termo de Contrato", sem que caiba a mesma direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de aplicação das sanções cabíveis, assegurando o contraditório e ampla defesa;

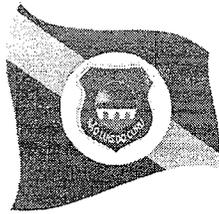
15.3 - A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos das licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

16.0 - DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1 - Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, observadas ainda as regras do Art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações;

16.1.1 - O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração;

16.2 - É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista neste Edital.



17.0 - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

17.1 - Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.0 - DO REAJUSTE DE PREÇO

18.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado.

19.0 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1 - O contrato terá vigência da data de sua assinatura por até 31 de Dezembro de 2021, prorrogáveis na forma do inciso II do artigo 57 da Lei N.º 8.666/93, conforme previsto no termo de contrato.

20.0 - DO PAGAMENTO

20.1 - O prazo para pagamento dar-se-á até 30 (trinta) dias após à prestação dos serviços, comprovadamente realizados, mediante emissão de nota fiscal, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento de regularidade fiscal da Contratada;

20.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo funcionário do setor competente para fiscalização dos serviços, na Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, desde que sejam atendidas pela CONTRATADA as condições seguintes:

a) Entregue a CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência ao vencimento, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal obrigatória (Receita Federal, Dívida Ativa da União, FGTS, INSS e Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais), devidamente atualizadas;

b) Indique o nº do contrato, o nº do processo e/ou nº do certame desta Licitação;

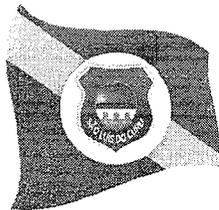
20.3 - A aceitação dos serviços será efetuada pelo setor responsável pela respectiva solicitação, para posterior encaminhamento da Nota Fiscal para liquidação e pagamento;

20.4 - Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos nos subitens anteriores ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

20.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

20.6 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante devedora, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade;

20.7 - Os pagamentos poderão também ser efetuados através de emissão de cheque em favor da mesma, mediante o recebimento da nota fiscal, em (duas) vias, com a discriminação do serviço executado.



21.0 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

21.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 21.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

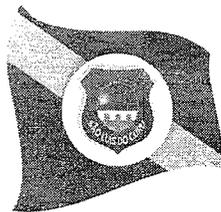
II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

21.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;

21.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;

21.5 - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei;



21.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

22.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 - Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU – CE, em até 5 (cinco) dias consecutivos anteriores à data de abertura do certame;

22.2 - As disposições deste Edital poderão ser objeto de impugnação, por violarem disposições legais, especialmente da Lei nº 8.666, de 1993, nos seguintes termos:

22.2.1 - Por parte de qualquer cidadão, desde que protocole o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, cabendo à Administração responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis;

22.2.2 - Por parte da licitante, desde que protocole o pedido até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a data de abertura dos envelopes de habilitação; do contrário, a comunicação não terá o efeito de recurso;

22.2.3 - As dúvidas serão consolidadas e respondidas, por escrito, após esgotado o prazo de consulta, e encaminhada a todos os interessados por meio de endereço eletrônico, cabendo àqueles que por qualquer motivo não tenham recebido as informações no prazo estipulado o dever, no resguardo de seus interesses, de inteirar-se sobre o teor do documento;

22.3 - Incumbe exclusivamente a licitante analisar minuciosamente este Edital e seus Anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação;

22.4 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

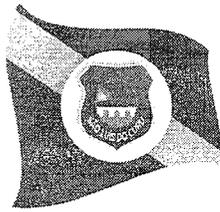
22.5 - A participação nesta licitação implica plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como escrito e devidamente fundamentado, a qualquer tempo antes da adjudicação dos serviços;

22.6 - É facultada à Comissão de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

22.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público;

22.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.9 - O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, situada na, RUA ROCHAEL MOREIRA, CENTRO, S/N, CEP: 62.665-000, no horário das 8h às 12h, podendo-se ainda, obter informações pelos telefones nº: (085) 996659737;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DO CURU
Construindo uma nova história!



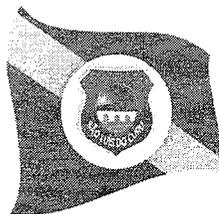
22.10 - As licitantes que optarem por retirar o edital na Sede da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, deverá arcar com o custo da reprodução gráfica (art. 32, §5º, da Lei nº 8.666/93), mediante pagamento da taxa de R\$ 20,00 (vinte) reais;

22.11 - O Edital também será disponibilizado aos interessados, no endereço eletrônico: <https://licitacoes.tce.ce.gov.br/>;

22.12 - É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, da execução dos serviços que forem adjudicados em consequência desta licitação, sem expressa autorização da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU – CE.

São Luís do Curu - CE, 14 de Julho de 2021.

OTACILIO PINHO JUNIOR
PRESIDENTE DA CPL



ANEXO I
PROJETO BÁSICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0206.01/2021

1.0 - DO OBJETO

1.1 - Esse termo visa à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ENTREGA E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA – 2022 / 2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, constando dentre outras orientações práticas tanto na fase interna quanto externa do procedimento licitatório junto à Prefeitura Municipal de São Luís do Curu – CE.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA

2.1 – A contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado, almeja dar cumprimento inicialmente ao que estabelece a Constituição Federal de 1988, no tocante aos novos instrumentos de Planejamento e Finanças estabelecidos, a saber, Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e Lei Orçamentária Anual – LOA, e em 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, que regulamenta os artigos 163 e 169 da Constituição Federal de 1988 e resgata a importância do planejamento e a necessária definição de prioridades, ou seja, aquilo que é possível realizar diante da escassez de recursos.

O Plano Plurianual tem como objetivo dar transparência às ações governamentais a serem desenvolvidas num período de quatro anos e dar continuidade àquelas iniciadas na administração anterior, para evitar problemas de paralisações de obras e serviços, que em última instância prejudicam o município como um todo.

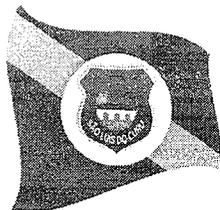
O PPA deverá estabelecer de forma regionalizada ou distritalizada as diretrizes, os objetivos e metas para a administração pública, para as despesas de capital e outras delas decorrentes, assim como, para o cumprimento de programas de continuada duração, devendo tomar por critério para a alocação de recursos as demandas sociais.

E para cumprir tão importante tarefa, é necessário a contratação de empresa especializada para a elaboração, entrega e acompanhamento do **Plano Plurianual – PPA-2022/2025**.

A necessidade da contratação dos serviços elencados neste projeto básico justifica-se, ainda, em virtude de não haver na estrutura organizacional deste Município, quadro funcional com tal competência/atribuição.

2.2. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão de Registro ou quitação da Pessoa Jurídica e dos profissionais responsáveis, na entidade profissional competente – CRC ou CRA;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características com o objeto da licitação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido por



pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante prestou serviços compatíveis.

b1) Comprovação de a PROPONENTE possuir em quadro profissional (is) com experiência ou certificação técnica ao menos 01(um) profissional de nível superior, sendo um administrador de empresas devidamente registado na entidade competente (CRA) ou Contador devidamente registrado e regularizado no (CRC), dentro do prazo de validade.

b2) SE SÓCIO, comprovando-se a participação societária através de copia do contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrados na junta comercial;

b3) SE EMPREGADO, comprovando-se o vínculo empregatício através de copia da “Ficha ou Livro de Registro de Empregado”, da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;

b3) SE CONTRATADO, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura do certame.

b4 - Declaração da proponente que colocará em seu quadro técnico temporário, para desenvolvimento dos trabalhos, uma equipe técnica formada por no mínimo, os profissionais a seguir:

h) 01 (um) profissional com formação em administração de empresas, devidamente reconhecido pela entidade profissional competente, Conselho Regional de Administração — CRA.

i) 01(um) profissional com especialização em contabilidade pública

j) 02(dois) contadores com experiência em contabilidade aplicada ao setor público

k) d) 01(um) assistente social

l) Os profissionais que compõem a equipe técnica mínima serão os Responsáveis Técnicos perante a Prefeitura, cada um em sua área específica.

m) Os profissionais - indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o subitem, e) deverão participar permanentemente do serviço objeto desta licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração;

n) O licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo (s) Responsável (is) Técnico(s), informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional (is) responsável (is) técnico(s). Ao menos um dos profissionais indicados, deve ser detentor de atestado e/ou certidão de capacidade técnica, bem como a licitante também deve apresentar atestado de capacidade técnica, devidamente registrado no órgão competente;

o) É vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, no caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas.

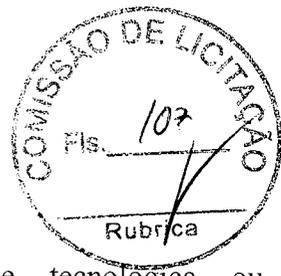
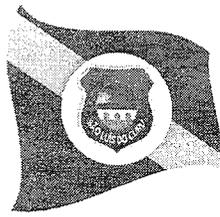
3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO, CRITÉRIO DE JULGAMENTO, REFERENCIAL DOS PREÇOS.

3.1. Os preços em referencia foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Compras do Município de São Luís do Curu – CE, anexas aos autos deste processo.

3.2. Deverá ser adotado como critério de julgamento o **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme divisão abaixo mencionada.

3.3 DA JUSTIFICATIVA PARA AGRUPAMENTO DOS ITENS EM LOTE

3.5 - A licitação para contratação deste objeto em lote se justifica pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que a eventual opção por vários fornecedores/prestadores de



servi os aumentaria significativamente os riscos de incompatibilidade tecnol gica ou descontinuidade da padroniza o;

3.6 - O julgamento desta licita o dever  ser por lote para melhor gest o dos contratos, pois os servi os ser o executados por um  nico fornecedor/prestador de servi os e tendo em vista a complexidade de realizar a divisibilidade do objeto da licita o por tratar-se de presta o de servi os. Nesse caso a contrata o de que trata o objeto deste Projeto B sico, em lote justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que v rios prestadores de servi os poder o implicar descontinuidade da padroniza o, bem assim em dificuldades gerenciais e, at  mesmo, aumento dos custos, pois a contrata o tem a finalidade de formar um todo unit rio. Somado a isso a possibilidade de estabelecimento de um padr o de qualidade e efici ncia que pode ser acompanhado ao longo dos servi os, o que fica sobremaneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de servi os;

3.4 - O n o parcelamento do objeto em itens, nos termos do art. 23,  1 , da Lei n  8.666/1993, neste caso, se demonstra t cnica e economicamente vi vel e n o tem a finalidade de reduzir o car ter competitivo da licita o, visa, t o somente, assegurar a ger ncia segura da contrata o, e principalmente, assegurar, n o s o a mais ampla competi o necess ria em um processo licit torio, mas tamb m, atingir a sua finalidade e efetividade, que   a de atender a contento as necessidades da Administra o P blica;

3.5 - O agrupamento dos itens faz-se necess rio haja vista a economia de escala, a efici ncia na fiscaliza o de um  nico contrato e os transtornos que poderiam surgir com a exist ncia de duas ou mais empresas para a execu o e supervis o do servi o a ser prestado. Assim, com destaque para os princ pios da efici ncia e economicidade,   imprescind vel a licita o por grupo;

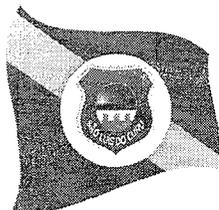
3.6 - Segundo o ac rd o 5260/2011 - TCU - 1  c mara, de 06/07/2011, "Inexiste ilegalidade na realiza o de preg o com previs o de adjudica o por lotes, e n o por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem correla o entre si". Os lotes proposto neste documento agrupa solu o e servi os de uma mesma natureza, que guardam correla o entre si, seja por similaridade t cnica ou de tecnologia, bem como de aplicabilidade, sem causar qualquer preju zo   ampla competitividade;

3.7 - Nesse sentido, a op o da Prefeitura Municipal de S o Lu s do Curu - CE, em respeito   legisla o vigente e na busca pela economicidade, optou por garantir a padroniza o dos servi os a partir da contrata o de um  nico prestador por servi o;

3.8 - Com efeito, as justificativas para a ado o de lote nesse certame s o plenamente corroboradas, por ser essa a op o mais adequada do ponto de vista operacional e econ mico, tal como retrata a S mula 247/TCU;

O TCU se posicionou no sentido que:

"Cabe considerar, por m, que o modelo para a contrata o parcelada adotado nesse parecer utilizou uma excessiva pulveriza o dos servi os. Para cada um de cinco pr dios, previram-se v rios contratos (ar condicionado, instala es el tricas e eletr nicas, instala es hidrosanit rias, civil). Esta exagerada divis o de objeto pode maximizar a influ ncia de fatores que contribuem para tornar mais dispendiosa a contrata o (...) embora as estimativas num ricas n o mostrem consist ncia, n o h  nos autos nenhuma evid ncia no sentido oposto, de que o parcelamento seria mais vantajoso para a Administra o. **Ao contr rio, os ind cios s o coincidentes em considerar a licita o global mais econ mica**" (Ac rd o no 3140/2006 do TCU). (grifo nosso)



O TCU também tem dito que a coisa deve ser avaliada caso a caso. No Acórdão 5134/2014-Segunda Câmara, por exemplo, o relator foi muito lúcido ao afirmar que o relator que não houve a alegada afronta à jurisprudência do TCU, ressaltando que:

“a interpretação da Súmula/TCU 247 não pode se restringir à sua literalidade, quando ela se refere a itens. A partir de uma interpretação sistêmica, há de se entender itens, lotes e grupos”.

E um dos argumentos mais interessantes a se levar em conta na hora de optar entre ITEM ou LOTE é a capacidade operacional da unidade para lidar com diversos contratos. Isso ficou bem entendido no Acórdão 2796/2013-Plenário e no Acórdão 5301/2013-Segunda Câmara.

No Acórdão nº 2.796/2013, o TCU assevera que a **“adjudicação por grupo ou lote não pode ser tida, em princípio, como irregular”**, e admite que **“a perspectiva de administrar inúmeros contratos por um corpo de servidores reduzido pode se enquadrar, em nossa visão, na exceção prevista na Súmula nº 247, de que haveria prejuízo para o conjunto dos bens a serem adquiridos”** (grifou-se e negritou-se). Logo, a possível ineficiência na gestão e fiscalização de serviços, oriunda muitas vezes de uma Administração com quadro pessoal de servidores bastante reduzido, como acontece, em inúmeros Órgãos/Entidades, pode, na visão do TCU, servir de supedâneo para utilização do critério global.

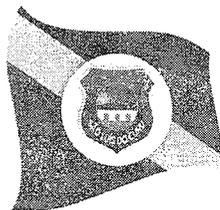
O próprio TCM/CE já se manifestou através do Acórdão nº 688/2017, de lavra do Nobre Conselheiro-Substituto, Dr. Davis Santos Matos, que julgou o processo 2011.MRU.PCS.10147/12, pela possibilidade de julgamento por lotes, a saber:

“(…) No entanto, a adjudicação por lote, também autorizada pela mesma norma, não pode ser descartada, razão pela qual continua no leque de escolhas do gestor público.

(…)

Sendo assim, divergindo da Procuradoria de Contas, acosto-me ao Corpo Técnico da DIRF, RATIFICANDO a pecha, haja vista não constar nos autos os motivos que levaram o defendente a optar pela adjudicação por lotes. No entanto, entendo que o elevado número de mercadorias a que se refere o certame em debate poderia tornar a adjudicação por item de difícil operacionalização, talvez até onerando demasiadamente o procedimento. **Por essa razão, considero a aplicação de sanção pecuniária desarrazoada, mas mantenho DETERMINAÇÃO à gestão para que, doravante, faça integrar nos procedimentos licitatórios, cuja adjudicação ocorra por lote, a necessária justificativa, destacando a vantajosidade da escolha para a Administração Pública.** (grifos nosso)

3.9 - Isto posto, optou-se por adotar uma licitação do tipo menor preço por lote, ao invés de menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fornecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica.



4.0 - DO DETALHAMENTO ESPECÍFICO DOS SERVIÇOS E PREÇO ESTIMADO

4.1 - As quantidades, especificações e preços, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VR. UNIT ESTIMADO R\$	VR. TOTAL ESTIMADO R\$
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ENTREGA E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA – 2022 / 2025.	SERVIÇO	01	51.000,00	51.000,00

4.2 - O valor global estimado da presente licitação é de R\$: 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

4.3 - Os valores de referência estimados acima foram obtidos com base nos valores médios obtidos através das pesquisas de preços realizadas junto ao setor competente e anexadas aos autos.

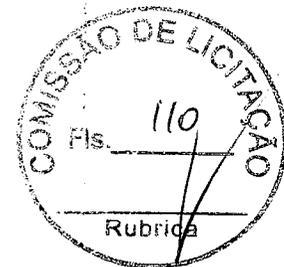
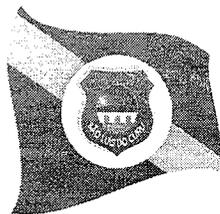
ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

- Elaboração de plano de trabalho detalhado e cronograma, contemplando as etapas, responsáveis e prazos do processo de elaboração do Plano Plurianual, tendo como referência a data-limite para envio do Projeto de Lei à Câmara Municipal (constante da Lei Orgânica do Município);

- Elaborar proposta de estrutura e de conteúdo do Plano Plurianual de modo a favorecer a apreciação do Projeto de Lei pela Câmara Municipal e a transparência junto à sociedade, expressando claramente o que o governo pretende fazer, quanto vão custar os empreendimentos e que resultados deseja alcançar com a sua efetivação, utilizando-se como referência para estruturação do Plano Plurianual do Município a seguinte estrutura:

- Descrição da situação socioeconômica e ambiental do Município (diagnóstico – como está);
- Cenário fiscal (previsão de receitas, inclusive fruto da repartição do produto da arrecadação dos demais entes; identificação das despesas obrigatórias e previsão do saldo resultante, para financiar ações prioritárias – quais os condicionantes);
- Visão de futuro (projetar a situação desejada para o Município para até 20 anos – para onde ir);
- Macrodesafios ou macroobjetivos (o que perseguir em médio prazo para tornar a visão de futuro viável de ser alcançada em longo prazo – o que fazer);
- estratégias ou políticas associadas aos macrodesafios (como fazer).

II - Projeto de Lei, contendo:



- O contexto e as disposições preliminares;
 - A forma de gestão do Plano;
 - Os dispositivos para revisões do Plano e outras providências legais pertinentes.
- III – Anexos ao Projeto de Lei, contendo:
- A apresentação dos programas de governo e suas ações.

- **Elaboração do Diagnóstico da Situação do Município, e solicitar às secretarias finalísticas, o levantamento de informações (dados estatísticos) da realidade econômica, social e ambiental do Município, para permitir a melhor explicação possível dos problemas que afetam a comunidade, e auxiliar na tomada de decisão pelo Prefeito e secretários sobre os temas, setores ou questões que deverão ser tratados com prioridade;**

- **Deve valer-se das bases de informações produzidas por diferentes órgãos públicos para conhecer não apenas as principais carências do Município, mas também a sua vocação econômica, potencialidades, possibilidades de articulação cooperativa com Municípios limítrofes e o nível de desenvolvimento cidadão. Em maior ou menor grau, são relevantes para o Município dados e informações sobre demografia, educação, saúde, infraestrutura, mobilidade urbana, trabalho, segurança pública, habitação, saneamento básico e meio ambiente;**

- Elaboração da Dimensão Estratégica do Plano Plurianual:

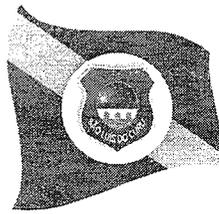
a) realização de oficina envolvendo prefeito, secretários, assessores e principais técnicos de cada uma das secretarias de governo do Município, presencial ou virtualmente;

b) A Dimensão Estratégica do Plano Plurianual deve ser construída de modo a expressar a visão de futuro do Município, a estratégia de desenvolvimento do governo e os macrodesafios a serem superados, além de induzir a cooperação e a sinergia das secretarias na formulação e implementação do Plano;

c) Analisar o Programa de Governo do Candidato Eleito; a Síntese das Estratégias de Desenvolvimento constantes dos PPAs Federal e Estadual, e o Plano Diretor do Município e a Lei Orgânica Municipal.

- Identificação dos Problemas a enfrentar para Superação dos Macrodesafios.

a) Para cada macrodesafio (ou macroobjetivo) definido, deverá organizar oficina de trabalho envolvendo as secretarias de governo diretamente relacionadas às temáticas relacionadas;



b) O objetivo das oficinas é identificar e explicar os problemas/causas que precisam ser solucionados para viabilizar a consecução de cada um dos macrodesafios, tendo por base o diagnóstico elaborado e a experiência acumulada por cada um dos participantes das oficinas (gestores e profissionais dos diferentes órgãos envolvidos com a temática do macrodesafio);

c) Para cada problema identificado, os participantes devem produzir um documento para descrever as evidências de sua existência e apontar as suas causas mais prováveis, contendo os seguintes elementos:

Descrição Problema – demonstra as evidências que comprovam a existência e a relevância do problema.

Explicação do Problema – demonstra a estrutura causal qualitativa das variáveis que determinam o problema. Uma pergunta orientadora para orientar os participantes na identificação das causas do problema é: “Por que este problema acontece?”.

- **Elaboração do Desenho dos Programas**

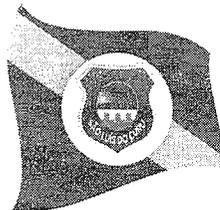
a) O objetivo da realização do é desenhar programas para solucionar cada um dos problemas identificados.

b) Para cada um dos problemas identificados, deverá organizar oficina de trabalho envolvendo os gestores e profissionais dos órgãos municipais diretamente relacionados ao problema objeto de discussão.

c) Para elaboração do desenho dos programas, sugere-se a utilização do modelo abaixo;

d) um instrumento de visualização gráfica, que contempla os elementos mais importantes do desenho do programa, conforme quadro apresentado a seguir:

Nome do Programa	O enunciado do programa deve ser claro e comunicável.
Objetivo do Programa	Deve ser viável, transformador, exequível e orientado para a estratégia do governo.
Metas até 2025	No PPA Federal as Metas materializam os objetivos, podendo ser qualitativa ou quantitativa. Nos PPA's estaduais, via de regra, as metas quantificam os produtos e ações.
Iniciativas ou Ações	Iniciativas: é o que deve ser feito no âmbito do programa nos próximos anos. Declara os bens e serviços que serão entregues. ou Ações: resultam em produtos – bens ou serviços – para a sociedade
Recursos necessários	Para que se tenha ideia da exigência de recursos do programa e das iniciativas. NÃO DEVE SER detalhado – isso será feito por equipes técnicas após a decisão final de governo e sociedade
Resultado esperado	Espera-se resolver ou pelo menos atenuar os problemas e atingir os objetivos. Aqui debate-se os impactos efetivos do programa e suas ações



	na realidade local.
Órgão responsável	Define o setor ou departamento responsável. Quanto mais preciso mel

e) É fundamental também que seja orientado os participantes da oficina a identificar nos programas do Governo Federal e do Governo Estadual iniciativas, ações, metas e recursos que possam contribuir para solução dos problemas objeto de discussão;

f) É recomendável, ademais, proceder a Inventário dos Programas do PPA 2022/2025, previamente à realização da oficina, com o propósito de avaliar o desempenho físico e financeiro e a relevância dos programas e ações em curso;

g) Após a avaliação, os programas e ações do PPA 2018/2021 poderão ser incorporadas ou transformadas em Programas do Plano Plurianual 2022/2025;

h) Recomenda-se que conduza junto aos participantes um exercício de priorização (hierarquização) dos programas (por macrodesafio) e submeta ao Prefeito para validação.

i) O resultado do exercício de priorização dos programas será de grande utilidade momento da alocação dos recursos financeiros aos programas.

j) Para proceder a hierarquização dos programas, sugere-se a utilização de critérios, tais como:

- Relevância: grau de importância do problema para a sociedade
- Factibilidade: disponibilidade de recursos técnico-administrativos e financeiros para a execução das iniciativas ou ações previstas para seu enfrentamento.
- Viabilidade: capacidade política, técnica e gerencial para a implementação das ações necessárias ao enfrentamento do problema;

- Elaboração da estimativa de receita do município

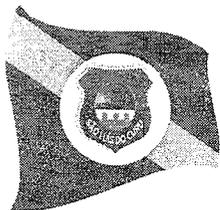
a) A elaboração do Plano Plurianual deve ser consistente sob o aspecto fiscal. Significa dizer que as metas dos programas/ações e custos associados devem encontrar sua contraparte na projeção de receitas do município. Dessa forma, recomenda-se evitar a proposição de metas inalcançáveis no período do Plano, por não levarem em consideração a disponibilidade de receita para ser aplicada em novos programas/ações.

b) Além da estimativa de receita, devem ser levados em consideração na elaboração do PPA os condicionantes constitucionais e legais da despesa, tais como:

I. o valor mínimo para aplicação em saúde: 15% das receitas de impostos, inclusive produto das transferências obrigatórias, conforme estatui a Emenda Constitucional nº 29/2000;

II. o valor mínimo para aplicação em educação: 25% da receitas com impostos, inclusive as fruto de repartição tributária, na forma do que dispõe o art. 212 da Constituição Federal;

III. o limite de gastos (teto) com pessoal no poder legislativo e executivo: respectivamente, 6% e 54%, segundo o art. 20, III, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).



c) Importante destacar que a previs o de receitas dever  ser feita para o per odo do Plano Plurianual, ou seja, para quatro anos por vir. E h  uma s rie de fatores que recomendam n o se fazer mera multiplicac o por 4 (quatro) das receitas auferidas no  ltimo exerc cio fiscal.

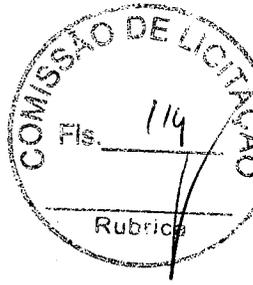
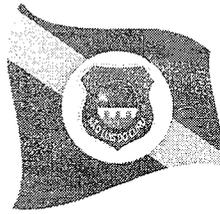
I. Efeito PIB: o desempenho da economia (crescimento ou retra o) importam em maior ou menor volume de produtos e servi os transacionados – a evolu o do PIB mede exatamente a evolu o das trocas comerciais. Assim, um crescimento do PIB indica maior arrecada o de impostos sobre consumo, como o ICMS. Por corol rio, maior consumo impulsiona a produ o, impactando na arrecada o de impostos sobre a produ o, como o IPI. Por fim, havendo maior volume de transac es, h  maior gera o de renda, alavancando a arrecada o de tributos sobre renda, como o IR. De se notar que os tr s impostos citados no exemplo t m o fruto da arrecada o repartido com os Munic pios, quer seja por meio do Fundo de Participa o dos Munic pios (FPM), quer por entrega direta pelos Estados;

II. Efeito Infla o: a infla o n o necessariamente afeta o volume real de arrecada o, ao menos que incida mais sobre produtos que t m maior taxa o. Se considerado  ndice m dio, como o IGP-DI, os pre os relativos n o se alteram, apenas os nominais. H , nesses casos, aumento do valor nominal da arrecada o, mas as receitas p blicas ser o utilizadas para custear despesas que tamb m ter o sido reajustadas. Tr s coisas h  de se destacar nesse caso:

1. A primeira   que as pe as or ament rias s o elaboradas com valor nominal – ou seja, deve-se considerar a infla o prevista para projetar receitas e despesas futuras;
2. Com expectativa de infla o, os custos dos produtos ser  alterado (no mesmo percentual da infla o projetada) e isso dever  ser levado em conta para definir as metas f sicas de atendimento anual;
3. H  possibilidade de a infla o incidir mais sobre bens que sejam subtaxados, como v veres alimentares, e menos sobre servi os p blicos, como energia el trica, que concentra expressiva parcela da arrecada o tribut ria. Nesse caso, h  de se avaliar o impacto inflacion rio sobre a arrecada o total.

- Defini o dos  ndices dos indicadores e das metas de entrega de bens e servi os e aloca o de recursos aos programas para o per odo de quatro anos

- a) Quantifica o dos programas desenhados;
- b) Estabelecer junto  s secretarias de governo os limites or ament rios referentes   previs o de recursos para o per odo de 2022-2025.
- c) Uma vez disponibilizado o limite de despesas, as secretarias de governos proceder o   quantifica o dos  ndices dos indicadores e das metas f sicas de entregas de bens e servi os e   aloca o de recursos aos programas, de modo a assegurar a sua exequibilidade.
- d) O estabelecimento dos limites or ament rios e a aloca o de recursos aos programas realizada pelas secretarias de governo devem observar as prioridades estabelecidas pelo Prefeito.



e) Orientar as secretarias de governo no sentido de:

- priorizar projetos em andamento (LRF, art. 45);
- evitar a pulverização de recursos (janelas orçamentárias e projetos vagalumes);
- verificar a consistência dos dados físicos e financeiros;

- Análise de viabilidade e validação dos programas (Revisão e ajustes da proposta)

a) Finalizadas as atividades de elaboração dos programas é necessária à realização de análise de consistência e viabilidade dos programas.

b) Para realizar tal atividade sugere-se tomar como referência os seguintes questionamentos:

- O objetivo é adequado ao programa? É possível atingi-lo
- O programa, seu objetivo e metas estão alinhados com os macrodesafios do governo?
- As iniciativas são suficientes para assegurar a consecução do objetivo?
- As iniciativas estão claramente direcionadas para as causas do problema?
- Há coerência, consistência e suficiência de iniciativas?
- Os recursos humanos, materiais e financeiros alocados são suficientes?

Profissionais: a serem contratados junto a empresa:

02(dois) Contadores com experiência no setor público

01(um assistente social)

01(um) administrador

01(um) pedagogo

01(um) especialista em Políticas públicas

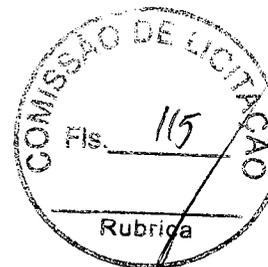
01(um) especialista em Contabilidade Pública

5.0 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - Pela perfeita execução do objeto licitado, a PREFEITURA MUNICIPAL de São Luís do Curu – CE, efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, em até 30 (trinta) dias após o adimplemento da obrigação, em moeda corrente, mediante ordem bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pelo setor competente, desde que não haja fato impeditivo provocado pela contratada;

5.2 - O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 05 (cinco) do mês subsequente;

5.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



6.0 - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1 - Os serviços deverão ser prestados necessariamente por equipe Técnica da contratada, composta de profissionais devidamente registrados junto ao Órgão devidamente reconhecido pela entidade competente, que comprove a qualificação suficiente para execução dos serviços especializados.

7.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Além de outras decorrentes de normas legais e da natureza da presente licitação, são obrigações da Contratada:

7.1.1 - Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as especificações deste instrumento, os quais serão executados na PREFEITURA MUNICIPAL e também na sede da contratada;

7.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem para pessoal da contratada;

7.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

7.1.4 - Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL de São Luís do Curu – CE.

8.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes do Contrato:

8.1.1 - Disponibilizar a infraestrutura de material, equipamentos e pessoal de apoio nas diligências de trabalho necessária ao bom desempenho da Equipe Técnica da contratada;

8.1.2 - Efetuar o pagamento das obrigações financeiras advindas da Contratação.

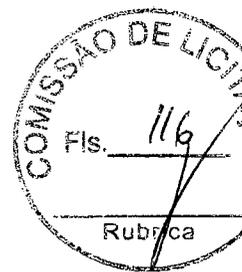
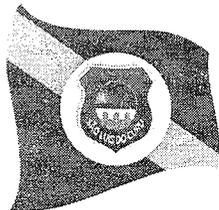
10.0 - DO PREÇO E REAJUSTE

10.1 - Os valores dos Serviços deverão ser fixos e cotados em moeda nacional;

10.2 - Nos preços apresentados deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, mão-de-obra, ferramentas, equipamentos, transporte na localidade da sede da entidade, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, salários, custos diretos e indiretos e quaisquer outros encargos, quando necessários à perfeita execução do objeto da Licitação;

10.3 - O Pagamento dos Serviços será realizado após finalização;

São Luís do Curu – CE, 14 de Julho de 2021.



ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO / PROCURAÇÃO

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU - CE
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº _____.

OUTORGANTE: (nome, Cédula de Identidade, CNPJ/MF, endereço, razão social, etc.)

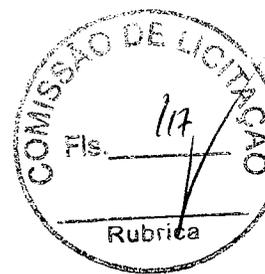
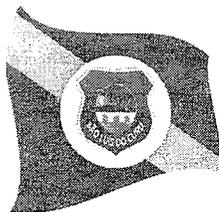
OUTORGADO: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF, endereço, CEP e qualificação do representante).

PODERES: representar a outorgante perante a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU – CE, no certame licitatório Tomada de Preços nº _____, apresentar documentos e proposta de preço, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante entes públicos, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, nas sessões públicas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

Obs.: Este documento deverá ser preenchido em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s), com firma reconhecida em cartório.



**ANEXO III
(MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS)**

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.
Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº _____.

Prezados Senhores:

Apresentamos nossa proposta para a prestação dos serviços objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ENTREGA E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA – 2022 / 2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU - CE**, da TOMADA DE PREÇOS, nº _____. Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Dados do Licitante:

Razão Social:..... CNPJ sob o nº:..... Inscrição Municipal nº: Endereço Completo: Telefone: Fax:..... E-mail: Dados Bancários: NOME DO BANCO:..... AGÊNCIA Nº:..... CONTA CORRENTE Nº:.....

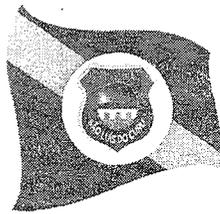
LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VR. UNIT RS	VR. TOTAL RS
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ENTREGA E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA – 2022 / 2025.	SERVIÇO	01		

Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.

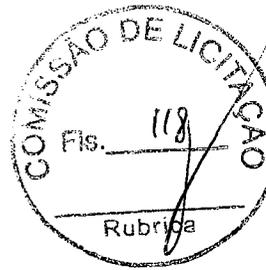
Prazo de Execução: Da data Assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

Dados do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome:..... Natural de:..... Estado civil:..... Cargo/Função: Endereço residencial completo:..... Telefone: Fax:..... E - mail:..... CPF/MF nº: RG nº: Expedido por:.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DO CURU
Construindo uma nova história!

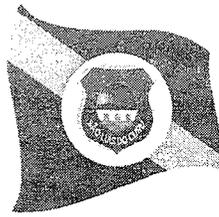


(local e data) _____, _____ de _____ de _____.

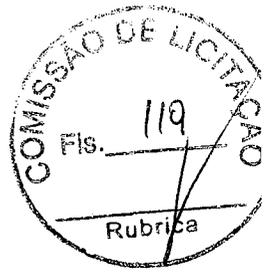
(Nome, cargo, função e assinatura do representante legal da licitante).

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro.

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

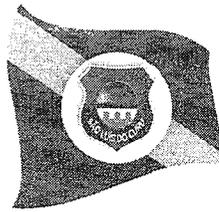


PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO LUÍS
DO CURU**
Construindo uma nova história!

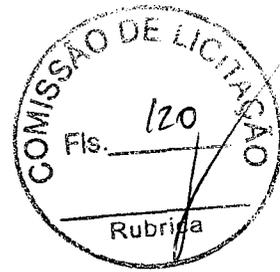


ANEXO IV DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da Lei que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação na TOMADA DE PREÇOS n° _____, ciente da obrigatoriedade de declarar as ocorrências posteriores (Art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**SÃO LUÍS
DO CURU**
Construindo uma nova história!



ANEXO V DECLARAÇÃO

Declaramos em atendimento ao edital da TOMADA DE PREÇOS n.º _____, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei n.º 9.854, de 1999).

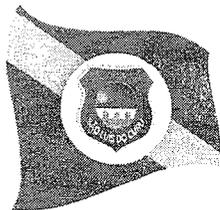
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz().

(OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

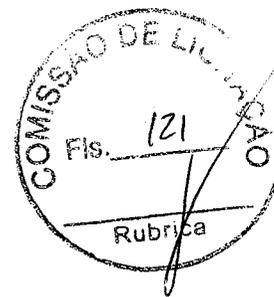
Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO LUÍS DO CURU
Construindo uma nova história!



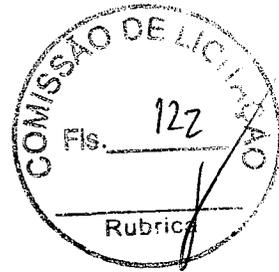
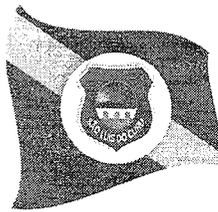
ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ME/EPP

Declaro, sob as penas da Lei, para habilitação no(a) TOMADA DE PREÇOS n.º _____, que a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, em seu Art. 34, e que essa empresa está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.

Local e data

Assinatura e carimbo
(Representante Legal)

OBS.: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



ANEXO VII - MINUTA DO CONTRATO
«NUMERO_PROC_ADMIN»

O Município de São Luís do Curu - CE, através da _____, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede à _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador do CPF n.º _____, e de outro lado a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representado por _____, inscrito no CPF/MF sob o n.º _____, de ora em diante denominada CONTRATADA, tendo em vista a homologação do resultado da TOMADA DE PREÇOS n.º _____, tem justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS n.º _____, observados os dispositivos da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO, ENTREGA E ACOMPANHAMENTO DO PLANO PLURIANUAL – PPA – 2022 / 2025, JUNTO AO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO CURU – CE.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ITENS E SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

3.1 - Os serviços encontram-se relacionados e descritos conforme abaixo:

LOTE ÚNICO.					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	VR. UNI R\$	VR. TOTAL R\$

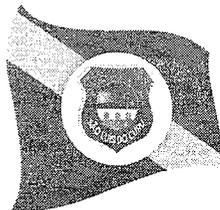
CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021, contado a partir da data da sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada, por iguais períodos, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantida a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1 - O valor o valor global do objeto deste instrumento é de R\$ _____
(_____);

5.2 - No valor acima está incluído todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do adimplemento da obrigação e apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada;

6.2 - O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados;

6.2.1 - O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

6.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

6.4 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.4.1 - não produziu os resultados acordados;

6.4.2 - deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.5 - Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada;

6.5.1 - Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável;

6.5.2 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

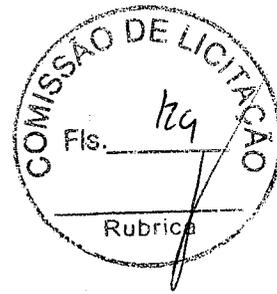
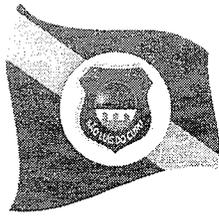
6.6 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

6.7 - Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

6.8 - A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, «DOTACAO_ORCAMENTA».



CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais preexistentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

8.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

8.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

9.1 - Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços executados;

b) Pela recusa em realizar a prestação dos serviços, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor dos serviços;

c) Pela demora em corrigir falhas nos serviços prestados, a contar do segundo dia da data da notificação, 2% (dois por cento) do valor dos serviços, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não corrigidos;

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento;

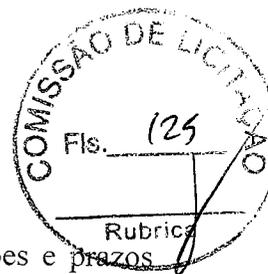
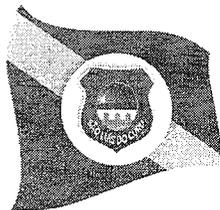
III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

9.2 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 9.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de prestação dos serviços;

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção na prestação dos serviços, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

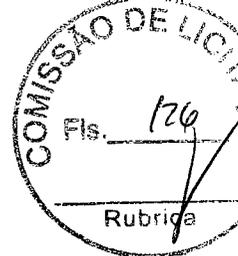
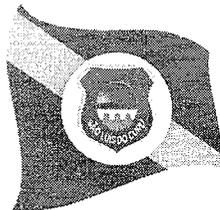


- III. Pela não execução da prestação dos serviços de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;
- 9.3 - Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 durante o prazo de execução contratual;
- 9.4 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- 9.5- Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- 9.6 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas no projeto básico, cumprindo todas as especificações estabelecidas na proposta de preços e documentos apresentados ao CONTRATANTE;
- b) Executar os serviços, através de mão de obra especializada, na forma preceituada pelo edital de licitação, observadas as especificações técnicas e condições comerciais declinadas em seus anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial;
- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas decorrentes de impostos, despesas com mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e outras despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste instrumento;
- d) Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;
- e) Submeter-se à fiscalização por parte do CONTRATANTE, acatando as determinações e especificações contidas no Edital da licitação;
- f) Responsabilizar-se pelo bom comportamento do seu pessoal, podendo o Contratante exigir a imediata substituição de profissional cuja permanência julgar inconveniente;
- g) Prestar esclarecimentos a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação;
- h) Os serviços contratados, caso não satisfaçam à Fiscalização da CONTRATANTE, serão impugnados, cabendo à CONTRATADA todo o ônus decorrente de sua re- execução direta ou por empresa devidamente qualificada, capacidade e de reconhecida idoneidade, além das responsabilidades contratuais e legais;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme estabelece o art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- j) Emitir Nota Fiscal de Serviços para qualquer recebimento a ser pago pela CONTRATANTE;



- k) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da Administração;
- l) Assumir integral responsabilidade pela direção e supervisão dos trabalhos garantindo a execução dos serviços de acordo com as condições ajustadas;
- m) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer fato impeditivo dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada, necessárias ao desenvolvimento das atividades relativas às obrigações da contratada;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, através de um funcionário especialmente designado que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o Contrato;
- c) Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula sexta deste instrumento;
- d) Designar pessoas responsáveis pelo encaminhamento e fiscalização dos serviços ora pactuados;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - Os serviços constantes neste contrato serão fiscalizados por servidor ou comissão de servidores designados pela PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU - CE, doravante denominados "Fiscalização", que terão autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual;

12.2 - À Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I - solicitar à Contratada e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - acompanhar os serviços e atestar seu recebimento definitivo;

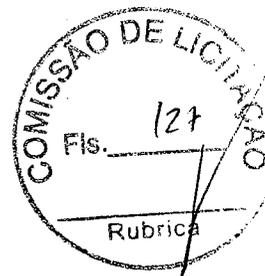
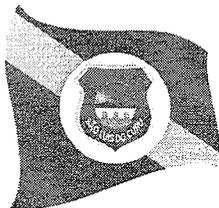
III - encaminhar ao Setor Financeiro os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento;

12.3 - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais;

12.4 - Em conformidade com os artigos 73, inciso I, alínea a e b, e 76 da Lei nº 8.666/93, mediante nota fiscal, o objeto deste contrato será recebido pela Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL de SÃO LUÍS DO CURU -CE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias,



sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Edital de TOMADA DE PREÇOS Nº _____ e seus Anexos;

13.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

13.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

14.1 - O preço do contrato poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data limite para apresentação da proposta. O índice de reajuste será o IGP-M/FGV - Índice Geral de Preços do Mercado;

14.2 - Em caso de renovação do contrato, o índice de preços a ser utilizado para reajustamento desses serviços, caso o prazo de duração seja igual ou superior a um ano, será o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas - FGV ou qualquer outro que vier a ser adotado subsidiariamente ou em substituição ao citado índice.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados;

15.2 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores;

15.3 - Para os efeitos de direito valem para este contrato a lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito;

15.4 - Na execução do objeto ora ajustado, a CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO LUÍS DO CURU - CE, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

16.2 - E, assim, por estarem de acordo CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.

«CIDADE» - «UF_MUNICIPIO», em ____ / ____ / ____.

CONTRATANTE

CONTRATADO (A)

Testemunhas: 1. _____ 2. _____